
SOBRE OS LIMITES ENTRE A RELIGIÃO

E A POLÍTICA: CONTRIBUTOS

DE JOHN LOCKE PARA

SE PENSAR O PRESENTE*

DOI 10.18224/frag.v28i1.6066

ALAN SANTANA RAUSCHKOLB**

JOSÉ REINALDO FELIPE MARTINS FILHO***

Resumo: o presente artigo situa-se no ponto de confluência entre os universos da política e da religião, procurando demonstrar os limites de um em face do outro, sobretudo em vista do crescimento de iniciativas ‘ideologicamente convertidas’ dentro do atual cenário político brasileiro. Para isso, persegue e expõe o entendimento do filósofo inglês John Locke no que tange à relação entre política e religião a partir do conceito de tolerância religiosa. Para Locke política e religião representam duas esferas distintas da ação humana, sendo cada uma gerida por uma lógica interna tanto no que diz respeito ao seu alcance sobre os indivíduos, quanto no que se refere ao seu papel social – a primeira dirigida à esfera da seguridade, da ordem e da manutenção da vida e da propriedade e a segunda ao foro interno e à busca pela salvação das almas. Ao término deste estudo pretende-se realçar em quê o pensamento lockeano pode contribuir na construção de uma postura de abertura ao diálogo com as diferenças, o que o autor nomeou: tolerância.

Palavras-chave: *John Locke. Política. Religião. Tolerância*

Em meados do século XXI, diante do atual contexto político brasileiro, marcado pela crescente participação das Igrejas nas decisões políticas, inclusive com a formação das chamadas bancadas religiosas (não apenas a “evangélica”, com maior destaque midiático), parece incontornável fazer emergir a seguinte questão: qual deve ser a relação entre religião e

* Recebido em: 20.11.2017. Aprovado em: 10.03.2018.

** Mestre em Agronegócio e Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Graduando em Filosofia no Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás. *E-mail:* alanraus@gmail.com

*** Doutorando em Ciências da Religião na PUC Goiás. Mestre em Filosofia e em Música, ambos pela UFG. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Brasileira de Educação e Cultura e em Sociologia pelo Centro Universitário Claretiano. Licenciado em Filosofia pela Faculdade Católica de Anápolis. Bacharel em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Teologia Santa Cruz. *E-mail:* jreinaldomartins@gmail.com

política? Apesar de sua atualidade, trata-se de uma demanda que não se apresenta inédita na história mundial. Um retorno ao período entre os séculos XV e XVII nos permitiria, portanto, verificar a presença da questão político-religiosa no contexto de alguns países, especialmente os países europeus. Entre estes destaca-se a Inglaterra do final do século XVI e meados do século XVII, um cenário claro de conflitos entre a religião e a política.

Como se sabe, a unificação entre os poderes religioso e político constituiu um dos maiores problemas históricos pertencentes à Idade Moderna. No caso da Inglaterra, exemplo por nós evocado, verificamos que a unificação entre Igreja e Estado deu-se em 1534, através do Ato de Supremacia – por meio do qual o rei Henrique VIII passou ser considerado o chefe supremo do Estado inglês e também da Igreja Nacional da Inglaterra. Ainda de acordo com o referido Ato, todos os ingleses deveriam submeter-se a essa supremacia política e religiosa. Como consequência, observamos que nos governos que sucederam Henrique VIII, a Inglaterra encontrou-se envolta a um embate político-religioso, diga-se de passagem: com muitas consequências negativas ao reino inglês.

Uma dessas consequências era que a influência do governo sobre a religião ocasionava, sempre que ocorria mudança no governo, uma brusca mudança na religião oficial do Estado. Além disso, devemos considerar o fato de que sendo o rei, além de chefe do poder político, também chefe do poder religioso, poderia utilizar como arma leis religiosas tanto para conquistar simpatizantes políticos quanto para perseguir seus opositores. Enfim, como efeito negativo há, ainda, o fato de que a mistura dos poderes religioso e político ocasionou no reino inglês uma dificuldade em distinguir o que é assunto propriamente do Estado e o que pertencia à esfera da Igreja. Esse, inclusive, foi um dos motivos de muitas das tensões entre a coroa e o Parlamento ocorridas ao longo dos reinados de Jaime I e Carlos I, tendo como consequência a Guerra Civil de 1642-49, pois, uma das principais razões desse conflito foram as divergências frente à questão religiosa e quem deveria possuir soberania para decidir, se o rei ou o Parlamento (DINIZ, 2011, p. 37).

O contexto de conflitos político-religiosos que marcam não somente a Inglaterra, mas toda a Europa, fez surgir uma série de pensadores que buscaram tratar a questão sobre a relação política e religião, mais precisamente por meio do binômio Estado e Igreja. No âmbito Europeu, no que diz respeito à discussão sobre política e religião é possível perceber pensadores como Pierre Bayle (1647-1706), com o seu *Comentaire philosophique* (1686), que reuniu elementos de outros textos do autor – *Pensées diverses sur la comète* (1682), *Nouvelles lettres critiques* (1685), e *Ce que c'est que la France toute catholique sous le règne de Louis le Grand* (1686) – Henri Basnage (1615-1695), que em 1684 publicou seu *Tratado da tolerância religiosa* e, ainda, Jean Crell, que em 1687 publicou sua obra *Da tolerância na religião ou da liberdade de consciência*, em 1687 (ALMEIDA, 2011, p. 13).

Na Inglaterra, a respeito da relação política e religião, observamos pensadores como Richard Hooker, *Das leis da política eclesiástica*, de 1593 e Samuel Paker, *A Discourse of Ecclesiastical Politie*, de 1669. E, ainda na Inglaterra, entre os pensadores da modernidade que discutiram a relação entre religião e política, surgiu um dos principais teóricos sobre a questão, cujas teorias ainda possuem muita influência no debate sobre o tema nos tempos atuais, isto é, o filósofo John Locke (1632-1704). Locke construiu seu pensamento tendo como ponto elementar o cenário social, político e religioso de sua época, especialmente o panorama histórico dessa nação. É tomando por fundamento esse cenário que o filósofo inglês desenvolve seu pensamento que culminaria em suas principais obras, a saber, a *Carta acerca da tolerância*,

em 1689, os *Dois Tratados do Governo*, em 1689 e 1690, e o *Ensaio Acerca do Entendimento Humano*, de 1690.

Dentre as obras de Locke, no que tange ao debate sobre a relação Estado e Igreja, destaca-se a sua *Carta acerca da tolerância*, de 1689. Nesta obra o filósofo inglês desenvolve sua principal tese sobre a questão política-religiosa, defendendo a causa da separação entre os poderes religiosos e políticos. Logo, esse é um dos pontos que fundamentaram a laicidade no Estado Moderno. Trata-se, outrossim, de uma das principais influências do pensamento político lockeano sobre o atual contexto da relação entre religião e política. Dessa maneira, perante a emergência no cenário político brasileiro atual, bem como da relevância de Locke neste assunto, buscaremos nesse artigo analisar a relação política e religião à luz do pensamento político-religioso de John Locke apontando, em nossas conclusões, ulteriores desdobramentos da análise teórica sobre o âmbito da vida prática em nossos dias.

A investigação a ser realizada terá como base as ideias apresentadas pelo filósofo inglês em sua obra *Carta acerca da tolerância*. No entanto, tendo-se em vista que os *Dois Tratados* bem como o *Ensaio sobre o entendimento humano* servem como forte base de apoio para as ideias defendidas na *Carta acerca da Tolerância*, e ainda as ideias políticas-religiosas de Locke, ressalta-se que estas obras também servirão de referência para a discussão aqui proposta. Assim, a partir da análise dessas obras, buscaremos analisar o entendimento de Locke sobre a religião, especialmente sobre a Igreja. Procuraremos, igualmente, investigar o seu pensamento político, enfocando a sua concepção sobre o Estado. Por fim, tentaremos compreender, na concepção lockeana, qual deve ser a relação política e religião, mais precisamente, a relação Estado e Igreja.

O presente estudo, porquanto, estrutura-se de modo que na primeira seção abordaremos uma investigação sobre o entendimento de Locke quanto à religião e a sua concepção sobre Igreja. Na segunda seção buscaremos uma análise da compreensão política do filósofo inglês, focando sua percepção sobre o Estado. Por fim, na última seção, diante do estudo lockeano sobre Igreja e Estado, apresentaremos a nossa compreensão sobre esta discussão, jamais deixando de acenar para o atual Estado de coisas vivenciado pela sociedade brasileira.

RELIGIÃO E IGREJA EM JOHN LOCKE: DELIMITANDO DOMÍNIOS

A concepção de Locke sobre religião pode ser compreendida de forma mais clara a partir de seu pensamento sobre tolerância religiosa. A respeito desse, notamos que o filósofo inglês entende que a religião deve ser tolerante. Para demonstrar essa tese, conforme nos aponta Aguiar Neto (2016, p. 49), Locke apresenta uma compreensão sobre religião verdadeira. Assim, no início de sua *Carta acerca da Tolerância*, procura situar-nos a respeito da questão da verdadeira religião, e seu sinal principal isto é a tolerância. Eis o que diz o filósofo:

Prezado Senhor, desde que me pergunta minha opinião acerca da mútua tolerância entre os cristãos, respondo-lhe, com brevidade, que a considero como um sinal principal e distinto de uma verdadeira Igreja. Porquanto, seja o que for que certas pessoas alardeiem de sua doutrina e todas da ortodoxia de sua fé (pois todos são ortodoxos para si mesmo); tais alegações, e outras semelhantes, revelam mais propriamente a luta de homens para alcançar o poder e o domínio do que sinais da Igreja de Cristo (LOCKE, 1973, p. 9).

Verificamos assim que para Locke, “a religião cristã deve necessariamente ser uma religião de tolerância” (AGUIAR NETO, 2015, p. 24). Logo, para Locke (1973, p. 9), um homem que pretenda ser denominado cristão deve estar imbuído de algumas qualidades elementares que são: a caridade, a brandura do espírito, a santidade de vida, a pureza de conduta e a boa vontade para com os outros homens, inclusive com os não cristãos. Além dessas qualidades, o filósofo ainda aponta outra característica como pertencente ao cristão: o amor. Dessa maneira, os que se alistam sob a bandeira de Cristo deve agir com fé, não se utilizando da força, mas do amor (DINIZ, 2011, p. 69). Ora, um cristão não poderá, por isso, apoderar-se de sua religião para praticar atos de perseguição religiosa e nem utilizar-se da força para propagar a religião cristã, pois, caso agisse assim, estaria contrariando as próprias características do seu “ser cristão”, incorrendo ao absurdo lógico de difundir o cristianismo sem ao menos pertencer a esta religião.

Destarte, apesar de argumentar que a religião cristã deve ser tolerante, Locke não restringe as obrigações para com a tolerância somente aos cristãos. Objetivando englobar todas as religiões na *Carta* Locke universaliza a sua tese a respeito da necessidade da tolerância religiosa afirmando que “a tolerância para os defensores de opiniões opostas acerca de temas religiosos está tão de acordo com o Evangelho e com a razão que parece monstruoso que os homens sejam cegos diante de uma luz tão clara” (LOCKE, 1973, p. 10). Com isso, demonstra que todos os adeptos de qualquer religião têm obrigações para com a tolerância, não sendo permitido, por questões religiosas, perseguir ou atormentar quem quer que seja. Doravante, essa universalização nos permite tomar uma nova tese nos seguintes termos: toda religião deve pregar a tolerância a respeito de questões religiosas (DINIZ, 2011, p. 73). Ou como o próprio Locke (1973, p. 10) ressalta, a tolerância deve ser tomada “como um sinal principal e distintivo de uma verdadeira Igreja”.

Como ressalta o filósofo inglês, a verdadeira religião “não se institui em vista da pompa exterior, nem a favor do domínio eclesiástico e nem para se exercitar através da força, mas para regular a vida dos homens segundo a virtude e a piedade” (LOCKE, 1973, p. 9). Sendo assim, entende que a verdadeira religião não está fundamentada nas manifestações exteriores, isto é, na doutrina, nas formas de culto, nos artigos de fé a serem seguidos, mas no foro interior da pessoa. Neste ponto Locke é esclarecedor e, por isso, damos-lhe a palavra:

É a fé que dá força e eficácia à verdadeira religião que leva à salvação. Seja qual for a religião que a gente professa, seja qual for o culto exterior com o qual se está de acordo, se não acompanhados de profunda convicção de que uma é verdadeira e o outro agradável a Deus, em lugar de auxiliarem, constituem obstáculos à salvação (LOCKE, 1973, p.11).

Dessa maneira, Locke apresenta a convicção interior como fundamento para que uma pessoa possa aderir à verdadeira religião, ou seja, a religião tem como fundamento a fé. Sobre a fé, em sua obra *Ensaio sobre o entendimento humano*, Locke (1996, p. 192) a define como sinônimo de:

[...] crença, assentimento ou opinião, que é a admissão ou recebimento de qualquer proposição por verdade, com base em argumentos ou provas que são descobertas para nos persuadir e recebe-la como verdade [...] É aqui que reside a diferença entre probabilidade e certeza, fé e conhecimento [...]. Aquilo que me faz acreditar nisso é algo estranho à coisa na qual acredito, algo não evidentemente unido aos dois lados, e não mostrando tão manifestamente o acordo ou desacordo dessas ideias que estão sob considerações.

Assim, para Locke o objeto da fé encontra-se no âmbito da probabilidade, que é definida por ele como a chance de alguma coisa ser verdadeira, de forma persuasiva, sem dar certeza. Sendo assim, estando a fé relacionada a uma convicção interna, que tem por base proposições e provas que podem ser falíveis e não em certezas dedutivas, torna-se incapaz de obter a certeza de estar diante da verdadeira religião. Com isso, cada um deve ser, por si mesmo, o juiz da verdade em matéria de fé. Logo, todos estamos em condições de igualdade em matéria de religião, não podendo alcançar a certeza na esfera da religião (REIS, 2007, p. 72). Algumas aceções importantes resultam desta compreensão: a) é inevitável a existência de várias opiniões sem provas indubitáveis de sua verdade; b) a verdade quanto a crença não é demonstrável, logo a aceitação ou não depende da convicção interior do indivíduo à qual ele jamais está disposto a abandonar; c) não se tendo certeza da crença é um erro querer impor a outro um dogma cuja certeza não se tem (SILVA, 2008, p. 73).

Doravante, a convicção interna das pessoas, bem como a convicção de estarem diante da verdadeira religião, devem ser os principais motivos, segundo Locke, para os indivíduos aderirem a uma Igreja. Logo, sobre esta Locke escreve:

Parece-me que Igreja é uma sociedade livre de homens, reunidos entre si por iniciativa própria para o culto público de Deus, de tal modo que acreditem que será aceitável pela Divindade para a salvação de suas almas. Considera-a como uma sociedade livre e voluntária. Ninguém nasceu membro de uma Igreja qualquer, caso contrário, a religião de um homem, juntamente com sua propriedade, lhe seriam transmitidas pela lei de herança de seu pai e de seus antepassados, e deveria sua fé a sua ascendência: não se pode imaginar coisa mais absurda (LOCKE, 1973, p. 12).

Dessa maneira para Locke a Igreja é uma sociedade livre à qual os indivíduos aderem voluntariamente, isto é, ninguém deve ser submetido despoticamente a uma Igreja (LEROY, 1985, p. 19). Sendo assim, dois pontos elementares da Igreja para o filósofo são que esta será sempre uma sociedade livre e também uma sociedade voluntária. Primeiramente ninguém nasce membro de uma Igreja qualquer, isto é, por natureza nenhum homem está subordinado à Igreja alguma. Se assim fosse, a religião de um homem seria transmitida através de herança, e este deveria sua fé aos seus antepassados. Segundo Locke (1996, p. 12), um homem une-se “voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus”. Os indivíduos devem aderir a uma Igreja de forma voluntária, tendo como motivo para aderirem àquela sociedade a sua convicção de terem encontrado a verdadeira religião e a convicção interior de que o culto que prestam é aceitável pela Divindade para a salvação de suas almas (DINIZ, 2011, p. 78).

Por conseguinte, como a união a uma Igreja ocorre de forma voluntária, o tempo em que as pessoas permanecem nessa sociedade também deve ser voluntário, pois, é “tão somente a vontade e, nada além da vontade, que faz com que essas pessoas se unam e permaneçam em tal sociedade” (AGUIAR NETO, 2016, p. 58). Todo indivíduo que adere a uma Igreja “deve sempre ter a liberdade de sair, pois laço algum é indissolúvel [...]. A Igreja é, portanto, uma sociedade de membros que se unem voluntariamente para esse fim” (LOCKE, 2016, p. 13). Sendo uma sociedade voluntária, a Igreja não pode obrigar os seus membros a permanecerem nela quando qualquer um destes decidiu abandoná-la; caso contrário infringiria sua característica principal de ser voluntária, deixando de ser uma sociedade religiosa para adotar sistemas de coerção próprios à lógica do Estado.

Para nosso filósofo “a finalidade de uma sociedade religiosa consiste no culto público de Deus, por meio do qual se alcança a vida eterna” (LOCKE, 1973, p. 14). O único alvo que a Igreja deve ter são as almas dos homens, e, conseqüentemente, a sua salvação eterna. Sendo assim, nenhuma Igreja é necessária e cada qual é juiz da Igreja a que decide livremente pertencer. Quanto à Igreja Locke ressalta ainda que enquanto sociedade, a sua manutenção depende das leis que a regem. Assim, torna-se necessário que sejam acompanhadas de sanções que garantam sua execução. Entretanto, para Locke, nas penas utilizadas pela Igreja “não se deve nem se pode fazer algo para obter bens civis ou terrenos; e não importa por que motivo, não se deve nela recorrer à força, desde que a força cabe inteiramente ao magistrado civil” (LOCKE, 1973, p. 14). A Igreja não pode se valer da força para exigir que suas regras sejam cumpridas, não devendo impor nenhuma sanção que atinja os bens civis e terrenos de seus integrantes, pois a coerção pertence à jurisdição do Estado. Logo, a finalidade da Igreja não é os bens terrenos de seus membros, mas a salvação das almas de seus fiéis. Ademais, o cuidado dos bens civis não é uma finalidade da religião, isto é da Igreja, mas da política, claramente apresentada na definição de Locke sobre a comunidade civil, isto é, o Estado.

A POLÍTICA (ESTADO) A PARTIR DE JOHN LOCKE

A concepção política de Locke encontra-se basicamente atrelada à sua teoria sobre o Estado. Assim, entender política no pensamento do filósofo inglês, passa pela investigação dos argumentos lockeanos sobre a origem, especificidade e limites do Estado. Para compreender a origem e a finalidade da sociedade civil, como um bom jusnaturalista, Locke parte do Estado Natural, como ponto fixo. Assim, conforme Melo (*apud* WEFFORT, 1997, p. 84) “Locke afirma ser a existência do indivíduo anterior ao surgimento do Estado [... em que] os homens viviam originalmente num estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado Estado de natureza”. Eis o que o autor diz sobre o Estado de natureza:

Um Estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgar acertado, dentro dos limites da lei de natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. É um Estado também de igualdade, em que é recíproco todo poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer, sendo absolutamente evidente que criaturas da mesma espécie e posição, promiscuamente nascidas das mesmas vantagens da natureza e para uso das mesmas faculdades, devam também ser iguais umas às outras, sem subordinação ou sujeição (LOCKE, 1996, p. 217).

No Estado de natureza os homens encontram-se em perfeita liberdade e igualdade. Assim, é recíproco todo poder e jurisdição, ninguém é mais que o outro. No entanto, o filósofo ressalta que “embora seja esse Estado de liberdade, não o é de licenciosidade [...] o Estado de natureza tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão que é essa lei” (LOCKE, 1996, p. 218). A razão torna-se a regra, a medida e o meio que Deus deu ao homem para sua conservação. É a razão quem ensina ao homem que ninguém deve prejudicar a vida, saúde, liberdade ou posses do outro.

O Estado de natureza, apesar de garantir ao homem o direito natural à vida, à propriedade e à liberdade, apresenta algumas desvantagens como a ausência de leis comuns

para solucionar as controvérsias entre eles, a carência de um juiz conhecido e imparcial e a inexistência de um juiz para sustentar e executar a sentença justa. Constatase, por isso, uma situação de insegurança no Estado Natural (REIS, 2007, p. 51). Os homens, juizes nos seus próprios casos, tendem a julgar de forma parcial, influenciados pelo mal, a paixão e a vingança, gerando desordem e confusão. Buscando racionalizar melhor os inconvenientes e a complexidade existente no Estado de natureza, os homens se uniram através de um pacto consensual em que abriram mão de seu direito de executar a lei natural, transferindo seus poderes a um corpo político privado, com a intenção de terem seus direitos naturais: vida, liberdade e bens protegidos.

O contrato social é o meio pelo qual os homens aderem à sociedade civil, tendo como característica principal “a preservação da sociedade, o objetivo do governo e a razão de entrarem os homens em sociedade” (LOCKE, 1996, p. 270). A preservação da propriedade será o motivo que levará os homens a se submeterem, isto é, a saírem de um Estado de perfeita liberdade e se unirem em comunidade civil. O governo dessa comunidade terá como finalidade a preservação dessa propriedade, que se apresentará como um ponto elementar da teoria política lockeana. Realiza-se, assim, a passagem do Estado de natureza para a sociedade política. Um poder supremo na Terra é instaurado, sendo o juiz investido de autoridade para resolver controvérsias e reparar danos (AGUIAR NETO, 2016, p. 31). Instaura-se, portanto, o poder civil, que para o filósofo é:

O direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade, e de empregar a força da comunidade na execução de tais leis e na defesa da comunidade de dano exterior; e tudo isso tão só em prol do bem público (LOCKE, 1996, p. 216).

O poder transferido ao juiz supremo somente poderá ser usado em prol do bem público, ou seja, para a finalidade para a qual foi instaurado, a saber, a preservação da propriedade. O uso do poder pelo governo para além do direito, visando seu interesse próprio e não a finalidade para que foi constituído ocasiona uma quebra da confiança depositada no governante pelos homens, quando do pacto de consentimento. Diante da violação deliberada da propriedade e do uso ilegal da força, o filósofo confere ao povo o direito de resistência, no qual reconhece que o povo tem direito de resistir quando um governo utiliza a força de forma injusta e ilegítima e este ato atinge a maioria do povo ou venha a ter conseqüências calamitosas para a comunidade em geral. Em casos deste tipo, segundo Locke, o governo pode ser desfeito e os homens devem agir coletivamente até que a confiança em outros mandatários seja estabelecida e a estrutura governamental reerguida. Não se trata de um retorno ao Estado de natureza já que a sociedade não se dissolve. O que ocorre é a confiança do poder supremo a quem ela julga ser capaz de cumprir a finalidade de sua constituição. Ainda no que diz respeito à política no pensamento lockeano, há outro conceito que nos permite esclarecer nosso entendimento a respeito da concepção de Estado, qual seja, a noção de “comunidade civil”. Assim, em sua *Carta acerca da tolerância*, sobre a comunidade civil Locke (1973, p. 11) escreve que:

Parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros. Denomino de bens civis a vida,

a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e posse de coisas externas, tais como terras dinheiro, móveis.

Na exposição de Locke sobre a comunidade civil, percebemos que há um reforço sobre a finalidade do Estado. Logo, a comunidade civil tem como fundamento principal a preservação dos bens civis – bem como a melhoria desses bens. Notamos que a denominação dos bens civis, diz respeito à vida, à liberdade, à saúde física, à libertação da dor e à posse das coisas externas (ou seja, a propriedade privada). É importante ressaltar que salvaguardar e melhorar a condição desses bens é a única finalidade de quem concentra o poder supremo nessa comunidade, isto é, o magistrado. Destarte, sobre a área de atuação deste, Locke diz que:

É dever do magistrado civil, determinando imparcialmente leis uniformes, preservar e assegurar para o povo em geral e para cada súdito em particular a posse justa dessas coisas que pertencem a esta vida. Se alguém pretende violar tais leis, opondo-se à justiça e ao direito, tal pretensão deve ser reprimida (LOCKE, 1973, p. 11).

O magistrado de uma comunidade civil tem o poder de criar leis que devem ser imparciais e uniformes, a fim de desempenhar a sua função primordial de preservar e assegurar a posse justa dos bens civis, que pertencem a esta vida e não à vida futura (o domínio da religião). Como responsável por manter a ordem e a segurança da comunidade civil, o magistrado tem o compromisso de obrigar os indivíduos a obedecerem às leis criadas. Para realizar sua função, “o magistrado reveste-se de força, ou seja, com toda a força de seus súditos, a fim de punir os que infringiram quaisquer direitos de outros homens” (LOCKE, 1973, p. 11). Nosso filósofo reconhece a legitimidade da instituição em usar da força para impelir seus súditos a cumprirem às leis civis. No entanto, Locke não admite um poder ilimitado ao magistrado, ao contrário, ele imputa limites para a utilização do poder civil (AGUIAR NETO, 2015, p. 30). Para Locke (1973, p. 11) “toda a jurisdição do magistrado diz respeito somente a esses bens civis, todo o direito e o domínio do poder civil se limitam unicamente a fiscalizar e melhorar esses bens civis e não pode ser de modo algum estendido à salvação das almas”.

Locke apresenta três argumentos que reforçam o motivo pelo qual o magistrado não deve interferir em assuntos religiosos. De acordo com o filósofo inglês (1973, p.11), em primeiro lugar não cabe ao magistrado civil o cuidado das almas, pois como ele adverte é “a fé que dá força e eficácia à verdadeira Igreja”, que é a única capaz de levar os homens à salvação. Conforme ressalta Aguiar Neto (2016, p. 55) encontrando-se o poder do Estado na exterioridade das coisas, enquanto a fé encontra-se no foro interno dos homens, o uso da força pelo magistrado não conduz ninguém a salvar sua alma, pois são ineficazes para convencer o espírito e a consciência dos homens.

O segundo argumento de nosso filósofo é de que o poder do magistrado civil “consiste totalmente na coerção” (LOCKE, 1973, p. 11). Na comunidade civil, o uso da coerção por parte do magistrado tem como finalidade única “guardar, mediante leis a propriedade [...]”. Isto significa dizer que o papel do magistrado só diz respeito aos bens civis” (AGUIAR NETO, 2016, p. 56). Assim, não é admissível ao poder civil impor aos súditos uma doutrina religiosa, pois se eles não crerem de coração e alma esta não seria eficaz na salvação das almas. O terceiro argumento apontado por Locke ressalta que o poder civil não pode ser responsável pela salvação das almas pelo fato de que cada nação tem uma religião, “pois se houvesse ape-

nas uma religião verdadeira, uma única via para o céu, que esperança haveria que a maioria dos homens a alcançasse (?)” (LOCKE, 1973, p. 12).

Com isso, a comunidade política instaurada através do pacto de consentimento estabelecido pelos homens tem seu limite determinado pela sua finalidade, isto é: preservar os bens civis. Segundo Locke (1973, p. 27):

Os fins que determinam as prerrogativas do magistrado: o bem público em assuntos terrenos ou mundanos, que é a única razão para iniciar a sociedade e o único objeto da comunidade uma vez formada; e, por outro lado, a liberdade facultada aos homens em assuntos que dizem respeito à vida futura: cada um pode fazer o que acredita agradar a Deus, em cuja vontade se baseia a salvação dos homens.

Desta maneira, Locke trata de duas questões: as coisas terrenas, isto é, os bens civis, e as espirituais, ou seja, a salvação da alma, concluindo que as primeiras são a única razão que justifica a origem da comunidade civil e constituem-se na sua única finalidade. Já a segunda, pertence a cada homem em particular e cada um pode fazer o que acredita agradar a Deus. As questões espirituais pertencem à outra sociedade tratada por Locke, isto é, a Igreja. Logo, para Locke torna-se importante que ambas as sociedades compreendam o limite de sua área de atuação, isto é, a fronteira entre política (Estado) e religião (Igreja).

FRONTEIRA ENTRE POLÍTICA (ESTADO) E RELIGIÃO (IGREJA)

Conforme notamos, no campo político-religioso, um dos argumentos mais fortes de Locke é a distinção/separação radical das funções da Igreja e do Estado. Logo, notamos que a função por excelência do Estado é a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros. Como vimos, o Estado é uma sociedade fundada a partir de um pacto consensual onde as pessoas transferem a um poder supremo a autoridade para resolver controvérsias e reparar danos, tendo em vista sempre a preservação dos bens civis. Já a Igreja, como vimos, é uma sociedade livre e voluntária, em que as pessoas podem se associar ou não, possuindo, além disso, liberdade para entrarem e saírem quando quiserem. Outro ponto relevante que pudemos notar foi que a Igreja tem por função cuidar da salvação das almas de seus fiéis. Assim, notamos que Locke estabeleceu uma função para cada uma das duas sociedades, sendo que enquanto uma deve cuidar das coisas materiais, a outra é convocada a cuidar da parte espiritual dos homens.

Partindo destas funções o filósofo inglês entende haver uma esfera de ação permitida para a Igreja e o Estado. Logo, o limite dessa esfera constitui uma fronteira que delimita até que ponto vai a jurisprudência da Igreja e do Estado. Um ponto elementar na teoria de Locke, que se encontra nessa fronteira, utilizado por ele para analisar a relação sociedade civil e a sociedade religiosa, são as coisas indiferentes. Isto é, assuntos que dizem respeito aos aspectos do culto religioso que não estão prescritos nas Escrituras, não sendo, essenciais à religião, pontos práticos que variam de um credo para outros. Os assuntos indiferentes podem abranger leis tanto da sociedade civil quanto da religiosa. Apelando aos assuntos indiferentes, Locke entenderá, quanto à legislação da sociedade religiosa, que o que for legal para a comunidade civil, deverá ser permitido na Igreja. No entanto, as coisas que prejudiquem a vida ordinária da comunidade civil, devem, por conseguinte, serem também proibidas por lei, incluindo sua aplicação na esfera da religião (SILVA, 2008).

Locke entende que dentro de seu campo cada uma das sociedades possui alguns deveres, especialmente quanto à tolerância. Em se tratando da Igreja, contudo, seu principal dever é que, sendo uma sociedade livre e voluntária, deve permitir que seus membros tenham a liberdade de sair como tiveram a liberdade de entrar. Entretanto, para Locke, o dever da Igreja para com a tolerância tem um limite, que tem por base o cumprimento de suas regras e leis, uma vez que nenhuma Igreja é obrigada a aceitar em seu corpo alguém que depois de admoestado, continua transgredindo suas leis. Diante disso, a Igreja dispõe de seu instrumento máximo para obrigar seus membros a obedecerem suas regras e leis que é a excomunhão, que não pode, de forma alguma, impor algum dano físico ou aos bens do excluído, que também não pode ser vítima de perseguição.

Além dos deveres para com os indivíduos, Locke ainda apresenta, no âmbito das obrigações da Igreja no que tange à tolerância, a relação entre as diferentes sociedades religiosas. Notamos que em sua convicção “as Igrejas devem relacionar-se entre elas como as pessoas entre si: nenhuma delas pode ter jurisdição sobre as outras” (SILVA, 2008, p. 123). Assim, Locke (1973, p. 15) nos diz:

As diferentes Igrejas que devem se relacionar entre si do mesmo modo que as pessoas: nenhuma delas tem qualquer jurisdição sobre a outra, nem mesmo quando o magistrado civil – o que por vezes ocorre – pertence a esta ou aquela Igreja, já que o governo não pode outorgar qualquer novo direito à Igreja nem a Igreja ao governo civil [...]. E portanto, a paz, a equidade e a amizade são mutuamente observáveis nas diferentes Igrejas, do mesmo modo que entre os indivíduos, sem nenhuma alegação de jurisdição sobre os outros.

Com isso, observamos que mesmo o magistrado pertencendo a uma determinada Igreja, esta não pode recorrer à sua autoridade para impor-se às outras, pois não pertence à esfera da sociedade civil outorgar direitos à nenhuma Igreja, como também nem a Igreja deve outorgar direitos ao magistrado. Para Locke, a paz, a equidade e a amizade, devem prevalecer entre as diferentes Igrejas, nenhuma deve alegar supremacia sobre a outra. Ainda quanto aos chefes religiosos, entende que estes têm sua autoridade legítima e soberana somente em relação à sua comunidade religiosa, não possuindo de forma alguma poder para arbitrar fora dos limites da Igreja que lideram. Dessa forma, não podem impor aos que não fazem parte do corpo de sua sociedade religiosa as leis que organizam a Igreja que chefiam. Têm-se ainda que os chefes devam se limitar à finalidade da Igreja, cuidar da salvação das almas. Assim, a função dos que lideram a sociedade religiosa tem como finalidade somente os assuntos espirituais, não devendo interferir na condição dos bens civis dos membros da sua sociedade (AGUIAR NETO, 2016, p. 64).

No que diz respeito ao magistrado observa-se em Locke (1973) a insistência em repetir que o cuidado das almas não está sobre a jurisdição do governo civil. Cada homem é responsável pelo cuidado de sua salvação. A lei civil deveria se ater à finalidade para a qual a sociedade civil foi instaurada, isto é, proteger os bens civis de atos ilícitos de terceiros, pois sobre a negligência dos homens quanto a questões religiosas não teriam eficácia nenhuma.

Desta forma, tendo em vista a sua defesa pela tolerância, Locke apresenta os deveres do Estado no que diz respeito à tolerância. Logo, o filósofo inglês entende que tendo em vista que o poder civil também é o mesmo em toda parte, este não deve intervir em assuntos religiosos, salvo quando estes interferirem nos bens públicos. No entanto, quanto se fizer

necessário a intervenção do Estado, visando cumprir sua finalidade original de proteger os direitos civis de seus membros, o magistrado deve punir “a conspiração contra a paz [que] é tramada numa reunião religiosa [...] do mesmo modo e não diversamente, como se tivesse ocorrido numa feira”, bem como “se um sermão numa Igreja contém algo sedicioso, deve ser punido da mesma maneira como se tivesse sido pregado na praça do mercado (LOCKE, 1973, p. 32). Os homens, para nosso filósofo, devem ser punidos pelo governo civil, por serem infratores, isto é, por infringirem as leis civis ou apresentarem ameaças para a ordem e a paz da comunidade civil, mas não por serem adeptos de alguma religião.

Destarte quanto à relação entre Estado e Igreja, é claro em afirmar que “se [...] cada um deles se confinasse dentro de suas fronteiras – um cuidando apenas do bem-estar material da comunidade, outro da salvação das almas – possivelmente não haveria discórdia entre eles” (LOCKE, 1973, p. 33). Com isso notamos claramente que Locke defende divisão radical entre os assuntos do Estado e da Igreja. Dessa maneira, para ele:

[...] quando se tem em mente a demarcação exata das fronteiras entre cada uma dessas esferas, a possibilidade da interferência descabida, de uma sobre a outra, é nula. A religião, portanto, deve estar restrita a salvação das almas (âmbito particular) e o Estado deve reserva-se ao cuidado da propriedade⁹⁸ (âmbito público). Eis que é aqui que reside a força da tolerância lockeana (AGUIAR NETO, 2016, p. 81).

Notamos, portanto, que a concepção de tolerância lockeana aponta fortemente que o magistrado, como chefe de seu país, deve orientar seus esforços a fim de promover o bem público de seus súditos, exceto dos que forem perversos, arrogantes e dolosos. Enquanto isso, os sacerdotes não devem envolver-se nos negócios do Estado, aplicando-se inteiramente na promoção da salvação das almas (LOCKE, 1973, p. 33).

Perante a investigação da filosofia política-religiosa de Locke notamos que os direitos civis das pessoas devem ser intocáveis. Desta maneira os indivíduos que pertencem a uma comunidade civil têm o direito de possuir bens civis, porém também têm o dever de zelar e respeitar às leis civis, que garantem a preservação da propriedade dos membros da comunidade civil. Sendo os direitos dos indivíduos invioláveis, ninguém que se desvia do caminho reto deve sofrer injúria ou perseguição, pois a sociedade religiosa é unicamente uma resposta à obrigação que o homem conhece de celebrar publicamente o culto a Deus, com o objetivo de salvar sua alma. Sendo a sociedade religiosa a resposta à obrigação de culto a Deus, o homem ao desviar do caminho, estará incorrendo em um prejuízo somente a ele mesmo, não atingindo a comunidade. Assim, ninguém tem o direito de atacar ou prejudicar pessoas da mesma fé, ou de outras, em virtude de questões religiosas, se isso ocorrer, haverá uma violação das fronteiras do campo político e do religioso (DINIZ, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando em investigação o pensamento de John Locke no que diz respeito à questão política-religiosa, podemos concluir que para o filósofo inglês a religião tem a fé como fundamento. Logo, a Igreja na concepção lockeana é uma sociedade livre e voluntária onde os indivíduos são livres para se unirem ou desligarem do corpo de membros. Ainda para Locke, a Igreja possui uma finalidade que se resume ao culto público de Deus e com isso o cuidado da salvação da alma de

seus fiéis. Não compete a nenhuma sociedade religiosa cuidar ou interferir nos bens terrenos de seus membros. Assim, o cuidado dos bens civis é uma finalidade política, ou seja, do Estado.

Destarte, quanto ao Estado podemos concluir, segundo Locke, que a sua origem se deu a partir de um pacto de consentimento onde os homens transmitiram o poder de julgar suas controvérsias a um juiz supremo, isto é, o magistrado civil. O motivo que os levou a esse pacto foi a garantia da preservação de seus bens civis. Sendo que essa preservação constituirá a finalidade do governo de um Estado. Assim, o Estado tem o poder de elaborar leis e fazer com que os membros da sociedade civil as obedeçam. Entretanto, só poderá fazer uso desse poder em prol do bem público, ou seja, para a finalidade para a qual foi instaurado, a saber, a preservação da propriedade.

Logo, o Estado constitui em Locke uma comunidade civil, sendo assim uma sociedade de homens que buscam preservar e melhorar as condições de seus bens civis. Ainda na concepção do filósofo inglês notamos que a denominação dos bens civis, diz respeito à vida, à liberdade, à saúde física, à libertação da dor e à posse das coisas externas, que passam a representar a propriedade privada. Assim, no pensamento lockeano o governo de um Estado tem como finalidade fiscalizar e melhorar os bens civis, toda sua jurisdição deve ser voltada para esse objetivo, tornando-se o limite para toda ação do Estado.

Com isso, podemos concluir quanto à relação Estado e Igreja, partindo do estudo de Locke, que essa encontra-se delimitada por uma fronteira demarcada por duas questões, as coisas terrenas, isto é, os bens civis, e as coisas espirituais, ou seja, a salvação da alma. A primeira marca o limite das ações do Estado e a segunda marca o limite do campo de ação da Igreja. Logo, percebemos em Locke, que é muito importante que ambas as sociedades compreendam o limite de sua área de atuação. Em sua concepção, se cada sociedade confinar-se em sua área não ultrapassando a fronteira, possivelmente não haverá conflito entre elas. Com isso, o filósofo inglês incorrerá em uma defesa radical da separação entre Igreja e Estado, intuição que julgamos oportuna a fim de repensarmos o atual cenário da política brasileira, marcado pelo menos por dois conflitos latentes: a forte interferência de concepções de caráter religioso no curso da vida pública e a intolerância patente acerca de temas religiosos por parte de uma pretensa hegemonia – sob a qual parecem minorias como as religiões afrobrasileiras e as tradições populares, entre outras. A contribuição de Locke, nesse sentido, marca-se como irrenunciável em face de repensarmos a tessitura de nossas relações sociais. Em primeiro lugar, não há legitimidade fora da tolerância. Em segundo lugar, não pode haver democracia fora da efetiva participação, fruto do cultivo de uma consciência política capaz de identificar o limite da ação pública e a sua diferença de posturas meramente advindas das opções pessoais que significam os diferentes credos que compõem a sociedade brasileira como um todo. Assim, ao mesmo tempo em que nos deparamos o advento de grupos de extrema violência contra toda e qualquer diversidade política e religiosa, constatamos a atualidade do pensamento de Locke e seu legado não apenas para a história remota do século XVIII, mas também para nós, os homens e as mulheres de hoje.

ON THE LIMITS BETWEEN RELIGION AND POLITICS: CONTRIBUTIONS OF JOHN LOCKE FOR THINKING THE PRESENT

Abstract: this article is at the point of convergence between the universes of politics and religion, trying to demonstrate the limits of one against the other, especially in view of the growth of “ideologically converted” initiatives within the current Brazilian political scenario. To this end, it pursues

and exposes the understanding of the English philosopher John Locke regarding the relationship between politics and religion from the concept of religious tolerance. For Locke, politics and religion represent two distinct spheres of human action, each of which is governed by an internal logic both as to its scope over individuals and as to its social role - the first directed to the sphere of security, order and maintenance of life and property and the second to the internal forum and the search for the salvation of souls. At the end of this study we intend to highlight how Lockean thought can contribute to the construction of a posture of openness to dialogue with differences, which the author has named: tolerance.

Keywords: *John Locke. Policy. Religion. Tolerance.*

Referências

AGUIAR NETO, Antônio Severino. A Carta Acerca da Tolerância: Um olhar sobre a Igreja e o Estado. In: ARAÚJO, Cristiano Santos (Org.). *Instruções 3 – Olhares sobre religião, cultura e sociedade*. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2015. p. 23-36.

AGUIAR NETO, Antônio Severino. *O sentido da tolerância religiosa na concepção de Estado moderno segundo John Locke* [manuscrito]. Dissertação de mestrado – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião, Goiânia, 2016.

ALMEIDA, Maria Cecília Pedreira de. *O elogio da polifonia: tolerância e política em Pierre Bayle*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. 233 f. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-20082012-093047/en.php>. Acesso em: 13 maio 2017.

DINIZ, Márcio Victor de Sena. *O conceito de tolerância em John Locke: a tolerância universal e os seus limites* [manuscrito]. Dissertação de Mestrado. UFPB/CCHLA, João Pessoa, 2011.

LEROY, André-Louis. *Locke*. Trad. António Manuel Gonçalves e Joaquim Coelho da Rosa. Lisboa: Edições 70, 1985.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância (1689)*. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo (1689-90)*. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano (1690)*. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

REIS, Daniela Amaral dos Santos. *A tolerância em John Locke e os limites do poder civil* [manuscrito]. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-04032008-103149/>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

SILVA, Saulo Henrique Souza. *A exterioridade do político e a interioridade da fé: os fundamentos da tolerância em Locke* [manuscrito]. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2008. Disponível: <tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/5584/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.